

“Art. 1.035. Ficam dispensadas de transmitir à SEFAZ os arquivos magnéticos previstos no Manual de Orientação constante do Convênio ICMS 57/95:

I - em relação às operações ou prestações realizadas até 31 de dezembro de 2007, a pessoa jurídica ou firma individual, contribuinte do imposto, usuária de processamento eletrônico de dados, com receita bruta anual superior a duzentos e quarenta mil reais, e igual ou inferior a um milhão quinhentos e quarenta e três mil reais, apenas em relação aos registros tipo 54, para operações de entrada, e tipo 60, subtipos D, I e R; e

II - até 31 de dezembro de 2008:

a) a pessoa jurídica ou firma individual, contribuinte do imposto, enquadrada como usuária de processamento eletrônico de dados, com receita bruta anual igual ou inferior a duzentos e quarenta mil reais; e

b) a empresa de pequeno porte de que trata o art. 3º, II, da Lei Complementar federal n.º 123, de 2006, optante pelo Simples Nacional, enquadrada como usuária de processamento eletrônico de dados, exclusivamente pelo fato de emitir documentos fiscais por meio de ECF, apenas em relação aos registros tipo 54, para as operações de entrada.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, caso o estabelecimento tenha iniciado suas atividades no curso do ano-calendário, o limite da receita bruta será proporcional aos meses ou fração de efetivo funcionamento.”(NR)

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 de novembro de 2007, 186.º da Independência, 119.º da República e 473.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 1964-R, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional e **transforma cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, sem elevação da despesa fixada.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III e V, alíneas “a” e “b”, incluídas pela emenda constitucional n.º 46/03 da Constituição Estadual, combinado com a Lei Complementar n.º 140, de 15 de janeiro de 1999 e Lei Complementar n.º 175, de 09 de fevereiro de 2000.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transformadas as seguintes unidades administrativas do DER-ES:

I. a Assessoria de Meio Ambiente em Gerência de Meio Ambiente;
II. a Assessoria de Comunicação em Assessoria de Comunicação e Marketing;
III. a Secretaria Executiva em Secretaria dos Órgãos Colegiados;
IV. a Diretoria de Operações em Diretoria de Obras e Serviços;
V. a Diretoria de Planejamento em Diretoria de Planejamento e Logística;
VI. a Diretoria Administrativa e Financeira em Diretoria de Gestão;
VII. a Gerência Administrativa em Gerência de Orçamento e Administração;
VIII. a Gerência de Transportes Modais em Gerência de Contratos de Obras e Serviços;
IX. a Gerência de Custos e Orçamento em Gerência de Projetos e Padrões;
X. a Gerência de Planejamento de Transportes em Gerência de Planejamento e Outorgas;
XI. a Gerência de Controle de Operações em Gerência de Fiscalização e Controle.

Art. 2.º Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica do DER-ES, as seguintes Unidades Organizacionais:

I. a Unidade de Controle Interno;
II. o Gabinete do Diretor Geral;
III. a Gerência de Obras de Arte Especiais;
IV. a Gerência de Gestão Logística;
V. a Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 3.º A representação gráfica da estrutura organizacional básica do DER-ES é a constante do anexo I, que integra este Decreto.

Art. 4.º À Gerência de Meio Ambiente compete orientar o DER-ES no atendimento das normas e obtenção de licenças ambientais, e gerenciar sistemas georreferenciados de supervisão ambiental, passivos ambientais e pontos críticos e rotas de produtos perigosos no Estado; supervisionar a implantação de medidas compensatórias e mitigadoras preventivas e corretivas decorrentes da atuação do Departamento; gerenciar o atendimento das condicionantes ambientais de obras licenciadas; manter relacionamento com entidades ambientais; desenvolver e implementar programas de educação ambiental; exercer outras atividades correlatas.

Art. 5.º À Assessoria de Comunicação e Marketing compete assessorar o Diretor Geral no relacionamento institucional do Departamento com a sociedade, órgãos, instituições e empresas públicas e privadas, e em especial com as comunidades de regiões afetadas pela atuação do DER-ES, mantendo comunicação sistemática com essas comunidades; preparar e divulgar notícias, campanhas publicitárias, material institucional; organizar e promover

eventos; organizar o centro de memória e editar e divulgar matéria técnica da área de atuação do DER-ES; criar e implementar sistema de comunicação interna para manter os servidores permanentemente informados sobre a atuação do Departamento e outras matérias que sejam de interesse para divulgação interna; exercer outras atividades correlatas.

Art. 6.º À Secretaria dos Órgãos Colegiados compete assessorar o processo decisório deste órgão, analisando pareceres e distribuindo processos para informações e providências no Departamento; elaborar Atas de reuniões; preparar Atos de Gestão; providenciar a publicação de matérias no Diário Oficial do Estado; exercer outras atividades correlatas.

Art. 7.º À Diretoria de Obras e Serviços compete gerir a implantação de obras rodoviárias, obras de arte especiais, obras aeroportuárias, ferroviárias e hidráulicas; programar e orientar as Superintendências Regionais de Operações no gerenciamento da implantação de obras e na execução dos serviços de manutenção rotineira e especial da malha rodoviária estadual; propor intervenções nas rodovias estaduais visando a melhoria de suas condições operacionais e de segurança para os usuários; exercer outras atividades correlatas.

Art. 8.º À Diretoria de Planejamento e Logística compete desenvolver estudos e a gestão logística da malha rodoviária estadual; elaborar o Plano Diretor Rodoviário articulado com o plano estadual de logística, o Plano Diretor de Informática, definir padrões construtivos e tabela de preços de projetos e obras do DER-ES; supervisionar a elaboração de projetos; elaborar normas e padrões de operação rodoviária; monitorar e gerenciar questões ambientais no Departamento; orientar as Superintendências Regionais de Operações na execução descentralizadas de matéria de sua competência; exercer outras atividades correlatas.

Art. 9.º À Diretoria de Gestão compete exercer o planejamento, programação e a execução orçamentária e financeira do DER-ES; executar a contabilidade geral, patrimonial e de custo; controlar a execução financeira dos contratos de projetos, obras e serviços e de fornecimentos em geral; prover recursos materiais, equipamentos e serviços de apoio necessários às atividades do Departamento; gerir recursos humanos; desenvolver planos e programas de carreiras, cargos remuneração e desenvolvimento de pessoal, em consonância com as normas e diretrizes aplicáveis; orientar as Superintendências Regionais de Operações na execução descentralizada de matéria de sua competência; outras atividades correlatas.

Art. 10.º À Gerência de Orçamento e Administração compete apoiar o

Diretor de Gestão na elaboração e consolidação do orçamento do DER-ES; programar e licitar a aquisição de equipamentos, materiais e serviços de apoio; gerenciar os contratos de fornecimento; fiscalizar a prestação de serviços contratados; administrar patrimônio e arquivo geral do DER-ES; exercer outras atividades correlatas.

Art. 11.º À Gerência de Contratos de Obras e Serviços compete controlar a execução física e financeira, atestar medições, aditar, aplicar penalidades, manter o equilíbrio econômico e financeiro e providenciar o encerramento dos contratos de obras e serviços rodoviários e dos contratos de conservação da malha e de obras aeroportuárias, hidráulicas e ferroviárias; controlar a habilitação de profissionais de coordenação de obras e serviços contratados; controlar a execução de convênios com prefeituras relativos a obras rodoviárias; planejar a aplicação de recursos da CID; exercer outras atividades correlatas.

Art. 12.º À Gerência de Projetos e Padrões compete elaborar e divulgar a Tabela de Preços do DER-ES para obras e serviços; desenvolver estudos e propor padrões de projetos, construção, conservação e restauração de rodovias; manter registros de custos de obras e serviços executados; coordenar processos de desapropriação; supervisionar a execução de projetos rodoviários e de outras obras de infra-estrutura de responsabilidade do DER-ES; exercer outras atividades correlatas.

Art. 13.º À Gerência de Planejamento e Outorgas compete desenvolver o planejamento de linhas e de outorgas de serviços de transporte intermunicipal de passageiros; regulamentar e autorizar o transporte regular de passageiros e o transporte com finalidade turística permanente e eventual; desenvolver estudos e propor tarifas dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros; exercer outras atividades correlatas.

Art. 14.º À Gerência de Fiscalização e Controle compete gerenciar aplicação de multas no trânsito rodoviário; a regulamentação do trânsito rodoviário de cargas especiais; definir padrões e fiscalizar a frota de veículos do transporte intermunicipal de passageiros; fiscalizar o trânsito de cargas especiais e de passageiros nas rodovias; gerenciar os contratos de concessão, permissão e autorização de transporte de passageiros; emitir certificados de vistoria de veículos; coibir o transporte clandestino de passageiros; administrar terminais rodoviários estaduais; orientar as Superintendências Regionais de Operações na fiscalização de serviços de sua responsabilidade; exercer outras atividades correlatas;

Art. 15.º À Unidade de Controle Interno compete o exercício de função gerencial fiscalizadora referente às atividades dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas

administrativos e operacionais do Departamento, inclusive os relativos a programas financiados por organismos multilaterais de crédito, na forma de convênio a ser firmado com a Auditoria Geral do Estado – AGE.

Parágrafo Único. A Unidade de Controle Interno atuará mediante coordenação técnica da Auditoria Geral do Estado – AGE e supervisão administrativa do Diretor Geral do DER.

Art. 16 Ao Gabinete do Diretor Geral compete assistir o Diretor Geral em sua representação institucional, na organização e controle de sua agenda, em providências internas para o atendimento de consultas feitas ao DER-ES por outros órgãos e entidades de governo; exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Geral.

Art. 17 À Gerência de Obras de Arte Especiais compete levantar, cadastrar, monitorar, programar e gerenciar a construção, conservação, sinalização e restauração de obras de arte especiais nas rodovias estaduais; exercer outras atividades correlatas.

Art. 18 À Gerência de Gestão Logística compete avaliar as necessidades logísticas do Estado envolvendo o sistema viário estadual; elaborar o Plano Diretor Rodoviário em consonância com o plano estadual de logística; desenvolver estudos e normas de gestão e fiscalização rodoviária; gerenciar o uso e ocupação das faixas de domínio; manter cadastro da malha estadual; orientar as Superintendências Regionais de Operações em matéria de sua responsabilidade técnica; exercer outras atividades correlatas.

Art. 19 À Gerência de Tecnologia da Informação compete promover a uniformidade, compatibilidade e integração de plataformas tecnológicas e de softwares; dar suporte técnico e de manutenção às áreas; implantar sistemas, administrar a segurança dos servidores e da rede; coordenar a elaboração do Plano Diretor de Informática; gerenciar contratos de serviços de informática; exercer outras atividades correlatas.

Art. 20 Ficam alteradas as atribuições das seguintes unidades administrativas integrantes da

estrutura organizacional básica do DER-ES:

I. À Diretoria de Transportes compete planejar, regulamentar, gerenciar contratos e fiscalizar as outorgas dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros regular e turístico permanente e eventual; realizar estudos tarifários e manter o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de outorgas; administrar terminais rodoviários; administrar multas de trânsito aplicadas em rodovias estaduais; regulamentar a circulação de cargas especiais nas rodovias estaduais; propor medidas para melhorar a fluidez do trânsito; exercer outras atividades correlatas.

II. À Gerência Financeira compete programar e executar pagamentos, controlar recebimentos, escriturar a contabilidade e emitir demonstrações contábeis; arquivar documentação contábil; controlar o patrimônio e propor a alienação de bens do DER-ES; controlar a execução financeira dos contratos de obras, serviços e fornecimentos; exercer outras atividades correlatas.

III. Às Superintendências Regionais de Operações compete exercer as

atividades descentralizadas do DER-ES, sob supervisão técnica das Diretorias, em suas respectivas áreas de atuação, como administração de recursos humanos, materiais e financeiros da regional, supervisão ambiental, fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, gerenciamento e fiscalização das rodovias estaduais e do uso e ocupação das faixas de domínio, supervisão de obras e serviços de conserva da malha de sua responsabilidade, manutenção do cadastro rodoviário, exercer outras atividades correlatas.

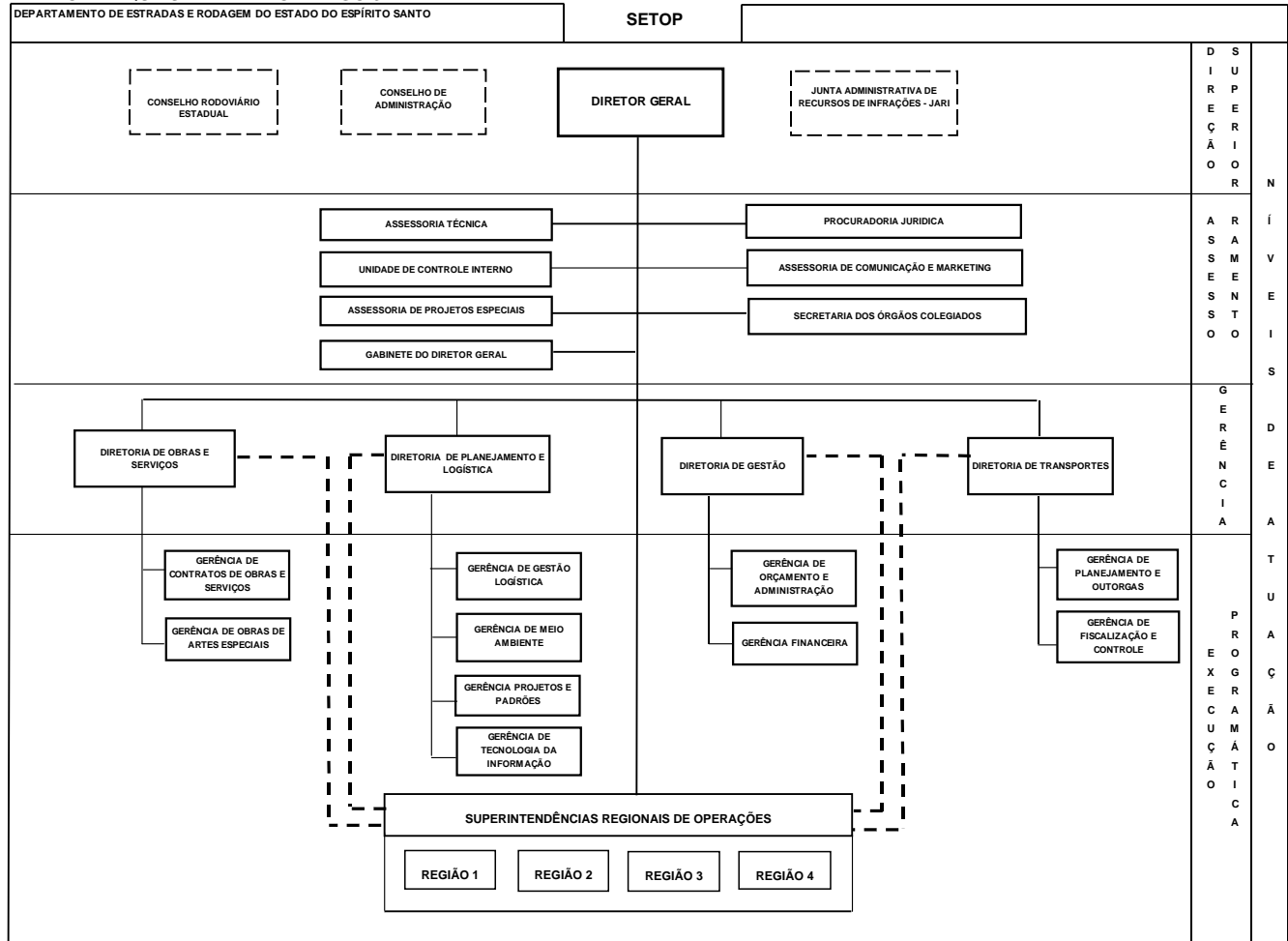
Art. 21 Visando atender às necessidades específicas do DER-ES, ficam transformados os Cargos de Provedor em Comissão e as Funções Gratificadas constantes do Anexo II, que integra este Decreto.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias de novembro de 2007, 186º da Independência, 119º da República e 473º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º



Anexo II

Cargos comissionados e funções gratificadas transformados, a que se refere o art. 21.

CARGOS COMISSIONADOS PARA TRANSFORMAÇÃO				
NOMENCLATURA	REF	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
Superintendente Regional de Operações	DER-02	04	3.358,37	13.433,48
Assessor Especial	DER-03	02	2.518,78	5.037,56
VALOR TOTAL		06		18.471,04

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS TRANSFORMADAS				
NOMENCLATURA	REF	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
Gerente Regional de Operações	DG-03	02	2.518,78	5.037,56
Gerente de Meio Ambiente	DG-01	01	1.679,18	1.679,18
Gerente de Obras de Artes Especiais	DG-01	01	1.679,18	1.679,18
Gerente de Gestão Logística	DG-01	01	1.679,18	1.679,18
Gerente de Projetos Especiais	DG-01	01	1.679,18	1.679,18
Gerente de Tecnologia da Informação	DG-01	01	1.679,18	1.679,18
Chefe de Gabinete do Diretor Geral	DER-04	01	1.679,18	1.679,18
Líder de Equipe	DG-02	02	1.679,18	2.238,92
Motorista de Diretoria	DER-06	02	432,71	865,42
VALOR TOTAL		12		18.216,98

Casa Civil - SCV -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28

Vitória, 07 de Novembro de 2007.

O CHEFE DO GRUPO ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições resolve:

Suspender, as férias do servidor referente ao mês de Novembro/2007 por imperiosa necessidade de serviço, ressaltando-lhe o direito de tirar 30 dias oportunamente.

CARLOS ALBERTO ABAURRE CABRAL

Nº Funcional: 2751470

Gesiani Araújo Pereira
Chefe do GARH Da Casa Civil
Protocolo 58317

ERRATA

Na redação da Ordem de Serviço nº 27 de 06.11.2007, publicado no D.O. de 07.11.2007

Onde se Lê: A partir de 31.10.2007.

Leia - se : A partir de 01.11.2007

GESIANI ARAUJO PEREIRA
CHEFE DO GRAH DA CASA CIVIL
Protocolo 58314

ERRATA

Na redação do Decreto nº. 626- S de 15.06.2004, publicado no D.O. de 16.06.2004.

Onde se Lê: Nomear de acordo com o art.12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46 de 31/01/94, Vania Coutinho Dalvi.

Leia - se : Nomear de acordo com o art.12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46 de 31/01/94, Wania Coutinho da Silva Dalvi.

GESIANI ARAUJO PEREIRA
CHEFE DO GRAH DA CASA CIVIL
Protocolo 58316

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEG -

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA PELO DECRETO Nº 1530-S/2007

PORTARIA Nº 738-S, DE 07.11.2007.

NOMEAR, na forma do Art. 12, inciso II da Lei Complementar nº46, publicada em 31 de janeiro de 1994, **JOSE CALDAS DA COSTA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor I Ref QC-01 da Secretaria de Estado do Turismo.
Protocolo 50902

PORTARIA Nº 739-S, DE 07.11.2007.

NOMEAR, FERNANDO FERREIRA DE SOUZA, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, Ref. QC-05, da Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Protocolo 57034

PORTARIA Nº 740-S, DE 07.11.2007.

NOMEAR, GUSTAVO DE AMORIM MATTOS, de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro 1994, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Comissão Processante, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado da Educação.
Protocolo 57161

PORTARIA Nº 741-S, DE 07.11.2007.

NOMEAR, KEYLA MONTEIRO ZANETTI DE OLIVEIRA, de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro 1994, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial - Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Educação.
Protocolo 57166

PORTARIA Nº 742-S, DE 07.11.2007.

NOMEAR FERNANDA AGUIAR PITANGA de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo em Comissão de Assistente Técnico, Ref. QC-05, da Secretaria de Estado da Justiça.
Protocolo 57346

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 07.11.2007.

CONCEDER 29 (vinte e nove) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2006, ao servidor **WASHINGTON LEÔNICIO FILADELFO**, nº funcional 2642263, a partir de 19.11.2007.

Vitória, 07 de novembro de 2007.
NINA ROZA MAZZINI MUNIZ
Subsecretária de Estado do Governo
Protocolo 58263

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 07.11.2007.

CONSIDERAR, interrompidas por necessidade de serviço, a partir de 06.11.2007 as férias relativas ao exercício de 2007, dos servidores abaixo, com início em 05.11.2007, ressaltando-lhes o direito de gozar os 29 (vinte e nove) dias restantes oportunamente.

JOSÉ ELIOMAR ROSA BRIZOLINHA
Nº. Funcional 2699095

JJOSÉ FRANCISCO ZORZAL
Nº. Funcional 2616726

MANOEL JOSÉ GONÇALVES
Nº. Funcional 139868

Vitória, 07 de novembro de 2007.
NINA ROZA MAZZINI MUNIZ
Subsecretária de Estado do Governo
Protocolo 58264

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECT -

Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - FAPES

RESUMO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO - EVENTO - Nº 028/07.

CONTRATANTE: FAPES
BENEFICIÁRIO: Marcelo Renan de Deus Santos
OBJETO: "Simpósio Capixaba de Conservação do Ambiente Marinho".
PRAZO: a contar da assinatura até 30 dias após a data de realização do evento.
VALOR: R\$ 7.980,00
RECURSOS: Funcitec
LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93; Decreto Estadual nº 1.242/03 e Resolução CCAF 010/05.
AUTORIZAÇÃO: Processo nº 39051951/07.

Vitória, 07 de novembro de 2007.
Luciano Terra Peixoto
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 58218

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

PORTARIA nº 060-S, de 31 de outubro de 2007.

Art. 1º - LOCALIZAR o Procurador do Estado, **Dr. CEZAR PONTES CLARK**, na Procuradoria dos Serviços Jurídicos Setoriais, Autárquicos e Fundacionais - PSJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de outubro de 2007.

GLADYS JOUFFROY BITRAN
Procuradora Geral do Estado
Protocolo 58079

PORTARIA Nº 062-S, de 07 de novembro de 2007.

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6º, inciso II, da Lei Complementar 88/96,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **MARIA DE LOURDES ABDALLA GOULART STARLING, JOUBERT LUIZ BARONE, LEANDRO BARCELOS e MARCELO LIMA PAULINO**, para sob a coordenação da primeira, comporem a Comissão de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e Almoarifado desta Procuradoria Geral do Estado, referente ao exercício de 2007.

Vitória, 07 de novembro de 2007.

GLADYS JOUFFROY BITRAN
Procuradora Geral do Estado
Protocolo 58288

